

RESOLUÇÃO Nº 15/10-COUN

Altera os artigos 43, 45, 46, 47, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 79, 80, 81, 93, 95, 96, 102, 104, 110, 114 e 212 do Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, consubstanciado na Lei nº 9394/96, no parecer nº 11/10 exarado pelo Conselheiro Claudio Antonio Tonegutti no processo nº 065580/2009-59 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o termo “ciclo colegial” por “ensino médio” no art. 43 do Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Art. 2º Substituir o termo “educação de primeiro e segundo graus” por “educação básica” no art. 67 do Regimento Geral da UFPR.

Art. 3º Substituir o termo “concurso vestibular” por “processo seletivo” nos artigos 66, 67, 68, 69, 95, 96, 102, 104, 110, 114 e 212 do Regimento Geral da UFPR.

Art. 4º Substituir o termo “concurso” por “processo seletivo” nos artigos 70 e 71 do Regimento Geral da UFPR.

Art. 5º Substituir a denominação “Sistema de Créditos” por “Integralização Curricular” na Seção III do Capítulo VI do Título III do Regimento Geral da UFPR.

Art. 6º Alterar o art. 79 do Regimento Geral da UFPR que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. A integralização curricular far-se-á pelo cômputo de horas (60 minutos) relativas às disciplinas, projetos, módulos e outras atividades curriculares, previstas no respectivo projeto pedagógico do curso, em que o aluno obtiver aprovação.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o curso estará integralizado pelo cumprimento da carga horária total mínima fixada para o mesmo e esta integralização deverá ser cumprida pelo aluno dentro do limite máximo de tempo (períodos, módulos, semestres ou anos) determinado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para o respectivo curso.”

Art. 7º Alterar o art. 80 do Regimento Geral da UFPR que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. A natureza e classificação das disciplinas, projetos, módulos e demais atividades curriculares serão definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.”

Art. 8º Revogar o parágrafo único do art. 80 do Regimento Geral da UFPR.

Art. 9º Alterar o art. 81 do Regimento Geral da UFPR que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. Compete aos colegiados de curso, em comum acordo com os departamentos ou unidades administrativas competentes, fixar as horas (60 minutos) atribuídas às disciplinas, módulos, projetos, estágios e outras atividades curriculares constantes do respectivo projeto pedagógico de curso.

Parágrafo único. Em nenhum caso serão atribuídas horas (60 minutos) para integralização curricular a:

(...)

III- disciplinas, módulos, projetos, estágios ou outras atividades curriculares em que o aluno tenha sido reprovado por nota, por frequência, ou ambas.”

Art. 10. Alterar o art. 93 do Regimento Geral da UFPR que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93. No caso de reprovação em disciplina ou disciplinas por nota ou frequência:

I- o aluno:

a) poderá matricular-se no período seguinte em disciplina(s) que não exija(m) como pré-requisito aquela(s) em que não obteve aprovação; e

b) (...)

II- na forma do regimento setorial, a fim de que o aluno, no período mais imediato possível, possa integralizar as horas nas disciplinas necessárias, o departamento providenciará:

a) oferta de disciplina em período especial, em curso intensivo; ou

b) programação supletiva, de modo a permitir a recuperação durante o período em curso; ou

c) exame de aproveitamento de conhecimento.”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2010.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente